

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 294, DE 2007 (MENSAGEM N.º 556/2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, assinado em 24 de abril de 2006, na cidade de Saint George's.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Saint George's, em 24 de abril de 2006.

De acordo com a Exposição de Motivos, “a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado e organizações não governamentais brasileiras e granadinas, além de contemplar a possibilidade de participação de organismos internacionais, de fundos regionais e de Terceiros Países na cooperação triangular, de forma a maximizar as ações de cooperação técnica”.

Consoante o disposto no art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto do Acordo foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela sua aprovação, nos termos do



AEA9314D43

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 2007, ora em análise, acolhendo a manifestação do Relator, Deputado Augusto Farias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados, consoante o disposto no art. 32, IV, *a*, bem como no art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O inc. VIII do art. 84 da Constituição Federal outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos sempre ao referendo do Congresso Nacional. A seu turno, o inc. I do art. 49 da mesma Carta Política informa-nos ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim, é da competência do Poder Executivo celebrar os pactos em exame, bem como regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa, mais especificamente, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, muito embora também nada estabeleça de concreto, deixando toda e qualquer definição para acordos posteriores.

Ademais, o projeto foi elaborado conforme a boa técnica legislativa, obedecendo aos preceitos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de



fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Dessa forma, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 294, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Relator

2007_12678_Wolney Queiroz

